



## **DECRETO Nº 611 DE 18 DE MAIO DE 2026**

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dom Silvério, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre Governo Digital e aumento da eficiência pública, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a modernização administrativa, a desburocratização, a transformação digital e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a importância da utilização de tecnologias digitais para ampliar o acesso do cidadão aos serviços públicos, sem prejuízo da manutenção de canais presenciais quando necessários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção de dados pessoais, a segurança da informação, a transparência pública e a simplificação dos procedimentos administrativos;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dom Silvério, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

**Art. 2º** Este Decreto estabelece diretrizes para a implementação do Governo Digital no âmbito municipal, com o objetivo de promover a modernização administrativa, a simplificação dos serviços públicos, a ampliação do acesso digital, a melhoria do atendimento ao cidadão e o aumento da eficiência da Administração Pública.



**Art. 3º** As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e, no que couber, às entidades da Administração Indireta.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO GOVERNO DIGITAL

**Art. 4º** São princípios e diretrizes do Governo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação entre a Administração Pública e o cidadão;

II – a ampliação do acesso aos serviços públicos digitais, de forma simples, intuitiva, acessível e de fácil compreensão;

III – a utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e melhoria da prestação dos serviços públicos;

IV – a transparência na execução dos serviços públicos e o incentivo ao controle social;

V – o uso de linguagem clara, objetiva e compreensível ao cidadão;

VI – a integração entre os órgãos e setores da Administração Pública Municipal para compartilhamento de informações, observadas as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação;

VII – a simplificação dos procedimentos administrativos, com eliminação de exigências desnecessárias;

VIII – o estímulo à utilização de serviços digitais, sem prejuízo da manutenção do atendimento presencial quando necessário;

IX – a interoperabilidade de sistemas e o incentivo ao uso de dados abertos;

X – a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XI – a acessibilidade dos serviços digitais às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XII – o incentivo à participação do cidadão na avaliação e melhoria dos serviços públicos digitais;

XIII – o estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações e processos administrativos.



**Art. 5º** O Governo Digital no âmbito municipal tem por objetivos:

- I – ampliar o acesso da população aos serviços públicos municipais;
- II – promover maior eficiência, economicidade e celeridade nos procedimentos administrativos;
- III – reduzir custos operacionais e burocráticos da Administração Pública;
- IV – incentivar a transformação digital dos serviços públicos municipais;
- V – melhorar a qualidade do atendimento prestado ao cidadão;
- VI – fortalecer a transparência pública e o acesso à informação;
- VII – promover a inovação e o uso responsável da tecnologia na gestão pública;
- VIII – estimular o uso de plataformas digitais para prestação de serviços públicos e interação com o cidadão.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Art. 6º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- II – dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina e disponibilizados de forma a permitir sua livre utilização;
- III – dado acessível ao público: qualquer informação produzida ou custodiada pela Administração Pública que não esteja protegida por sigilo legal ou restrição de acesso;
- IV – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação seja pública e de livre utilização;
- V – governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que possibilita a integração de sistemas, serviços e dados para aprimoramento da gestão pública e da prestação de serviços ao cidadão;
- VI – plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços utilizados pela Administração Pública Municipal para disponibilização de serviços públicos e informações ao cidadão;



VII – integração e compartilhamento de informações entre sistemas: capacidade de troca e utilização de dados e informações entre sistemas e órgãos da Administração Pública;

VIII – assinatura eletrônica: mecanismo eletrônico utilizado para validação e autenticação de documentos e atos administrativos digitais, observado o disposto na legislação vigente;

IX – transformação digital: processo de utilização de tecnologias digitais para modernização, simplificação e melhoria dos serviços públicos e dos procedimentos administrativos;

X – transparência ativa: disponibilização espontânea de informações públicas pela Administração Municipal, independentemente de solicitação do cidadão;

XI – usuário: pessoa física ou jurídica que utilize, efetiva ou potencialmente, serviços públicos disponibilizados pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto os conceitos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## CAPÍTULO IV DA DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 7º** A Administração Pública Municipal poderá utilizar soluções digitais para a prestação de serviços públicos, gestão administrativa e tramitação de processos eletrônicos, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e acessibilidade.

**Art. 8º** Os órgãos e entidades municipais deverão buscar, sempre que possível, a disponibilização de serviços públicos em meio digital, sem prejuízo da manutenção do atendimento presencial, observadas as características e necessidades dos usuários.

**§ 1º** Os serviços digitais deverão priorizar soluções simples, intuitivas, acessíveis e de fácil utilização pelo cidadão.



§ 2º O acesso aos serviços públicos digitais deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de plataforma eletrônica oficial do Município.

**Art. 9º** Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, quando existente;

III – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos digitais;

IV – eliminar exigências desnecessárias relacionadas à apresentação de informações e documentos já disponíveis à Administração Pública;

V – incentivar a integração e o compartilhamento de informações entre sistemas e órgãos municipais, observadas as disposições legais aplicáveis;

VI – promover, sempre que possível, a simplificação dos procedimentos administrativos e o autosserviço;

VII – buscar soluções tecnológicas que ampliem a eficiência administrativa e a qualidade do atendimento ao cidadão.

**Art. 10.** Os processos administrativos eletrônicos e os documentos digitais produzidos pela Administração Pública Municipal poderão utilizar assinatura eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Os documentos digitais produzidos e armazenados em meio eletrônico deverão assegurar autenticidade, integridade, confiabilidade, acessibilidade e preservação das informações.

## CAPÍTULO V

### DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

**Art. 11.** As plataformas digitais utilizadas pela Administração Pública Municipal deverão buscar garantir:

I – acesso simplificado aos serviços públicos e às informações institucionais;

II – disponibilização de canais digitais para solicitação, acompanhamento e resposta de demandas dos usuários;

III – linguagem clara, simples, objetiva e acessível;



IV – acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observadas as normas aplicáveis;

V – proteção de dados pessoais e segurança das informações;

VI – transparência das ações e serviços públicos disponibilizados em meio digital.

**Art. 12.** As plataformas digitais poderão disponibilizar, entre outras funcionalidades:

I – solicitação e acompanhamento de serviços públicos;

II – emissão de protocolos eletrônicos;

III – acompanhamento de processos administrativos;

IV – acesso à Carta de Serviços ao Usuário;

V – acesso ao Portal da Transparência;

VI – canais eletrônicos de ouvidoria e atendimento ao cidadão;

VII – utilização de assinaturas eletrônicas, quando aplicável.

**Art. 13.** O Município buscará promover a integração entre sistemas e plataformas digitais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, observadas as normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo legal.

**Art. 14.** O acesso aos serviços públicos digitais será gratuito ao usuário, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de cobrança de taxas ou preços públicos relacionados ao serviço solicitado.

**Art. 15.** São direitos dos usuários dos serviços públicos digitais, sem prejuízo dos demais previstos na legislação:

I – acesso gratuito às plataformas digitais disponibilizadas pelo Município;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário, quando existente;

III – recebimento de protocolo das solicitações apresentadas;

IV – acompanhamento das solicitações e serviços requeridos;

V – utilização de meios digitais acessíveis, simples e adequados ao atendimento de suas necessidades;

VI – proteção de seus dados pessoais, observadas as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI

### DA TRANSPARÊNCIA, DOS DADOS ABERTOS E DA PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO

**Art. 16.** O Município buscará promover a transparência ativa das informações públicas por meio de plataformas digitais e canais eletrônicos oficiais, observadas as



disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

**Art. 17.** As informações e serviços disponibilizados em meio digital deverão observar, sempre que possível:

I – linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão;

II – atualização periódica das informações institucionais;

III – facilidade de navegação e acesso pelo cidadão;

IV – disponibilidade em formatos acessíveis e compatíveis com diferentes dispositivos eletrônicos;

V – observância das normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

**Art. 18.** O Município poderá promover a disponibilização de dados públicos em formato aberto, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, sigilo e segurança da informação.

**Parágrafo único.** A disponibilização de dados em formato aberto buscará estimular a transparência pública, o controle social, a inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interesse público.

**Art. 19.** A Administração Pública Municipal poderá utilizar ferramentas digitais para incentivar a participação do cidadão na avaliação e melhoria dos serviços públicos.

**Parágrafo único.** Poderão ser disponibilizados canais eletrônicos destinados ao recebimento de manifestações, sugestões, reclamações, elogios e demais formas de participação social relacionadas aos serviços públicos municipais.

**Art. 20.** O Município buscará promover ações de inclusão digital e orientação ao cidadão quanto à utilização dos serviços públicos digitais, observadas as disponibilidades técnicas e administrativas da Administração Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES

**Art. 21.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar, na utilização de plataformas e serviços digitais, as normas relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo das informações protegidas por lei.



§ 1º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 2º O compartilhamento de dados entre órgãos e entidades municipais deverá ocorrer de forma segura, observadas as hipóteses legais e a finalidade pública do tratamento das informações.

**Art. 22.** Os sistemas e plataformas digitais utilizados pela Administração Municipal deverão buscar garantir:

- I – autenticidade, integridade e confiabilidade das informações;
- II – preservação e disponibilidade dos dados e documentos digitais;
- III – rastreabilidade das operações realizadas nos sistemas eletrônicos, quando aplicável;
- IV – mecanismos de controle de acesso e proteção contra utilização indevida das informações;
- V – adoção de medidas destinadas à redução de riscos relacionados à segurança da informação.

**Art. 23.** A Administração Pública Municipal poderá promover a integração e o compartilhamento seguro de informações entre sistemas e bases de dados, com o objetivo de:

- I – simplificar procedimentos administrativos;
- II – reduzir exigências documentais desnecessárias;
- III – melhorar a prestação dos serviços públicos;
- IV – ampliar a eficiência administrativa;
- V – evitar duplicidade de informações e cadastros.

**Parágrafo único.** A integração e o compartilhamento de informações entre sistemas deverão observar as normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo legalmente protegido.

**Art. 24.** Sempre que possível, a Administração Pública Municipal buscará incentivar o uso de assinaturas eletrônicas, documentos digitais e tramitação eletrônica de processos administrativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VIII

### DA INOVAÇÃO, DA INCLUSÃO DIGITAL E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



**Art. 25.** A Administração Pública Municipal poderá promover ações e iniciativas voltadas à inovação, modernização administrativa e transformação digital dos serviços públicos.

**Parágrafo único.** As ações previstas no caput poderão envolver estudos, projetos, desenvolvimento de soluções tecnológicas, capacitação de servidores e melhoria contínua dos processos administrativos e dos serviços prestados ao cidadão.

**Art. 26.** O Município poderá incentivar a utilização de ferramentas digitais destinadas à participação do cidadão, à avaliação dos serviços públicos e ao fortalecimento do controle social.

**Art. 27.** A Administração Pública Municipal poderá desenvolver ações de inclusão digital, orientação e capacitação dos usuários para utilização dos serviços públicos digitais, observadas as disponibilidades técnicas, financeiras e administrativas do Município.

**Art. 28.** Os órgãos e entidades municipais deverão buscar, sempre que possível:

- I – simplificar o acesso aos serviços públicos;
- II – reduzir procedimentos burocráticos desnecessários;
- III – ampliar a utilização de soluções digitais acessíveis ao cidadão;
- IV – incentivar a utilização de ferramentas eletrônicas na prestação dos serviços públicos;
- V – promover melhoria contínua da qualidade do atendimento ao usuário;
- VI – promover atendimento acessível, humanizado e adequado às necessidades dos usuários.

**Art. 29.** O Município poderá promover ações de capacitação e conscientização dos servidores públicos quanto:

- I – à utilização de ferramentas digitais e sistemas eletrônicos;
- II – à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- III – à modernização administrativa e transformação digital;
- IV – ao atendimento humanizado e acessível ao cidadão nos serviços públicos digitais.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 30.** A implementação das disposições previstas neste Decreto observará as disponibilidades técnicas, operacionais, orçamentárias e administrativas do Município.

**Art. 31.** A Administração Pública Municipal poderá editar normas complementares e orientações internas necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 32.** Os órgãos e entidades municipais deverão buscar, sempre que possível, a adoção gradual de soluções digitais voltadas à modernização administrativa, simplificação de procedimentos e melhoria da prestação dos serviços públicos.

**Art. 33.** A utilização de serviços digitais não excluirá a possibilidade de atendimento presencial ao cidadão, especialmente quando:

I – houver limitação de acesso a meios digitais;

II – a natureza do serviço exigir atendimento presencial;

III – houver indisponibilidade temporária dos sistemas eletrônicos;

IV – o atendimento presencial for necessário para garantia dos direitos do usuário.

**Art. 34.** As disposições deste Decreto deverão ser aplicadas em conformidade com:

I – a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

II – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

III – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

IV – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Código de Defesa do Usuário do Serviço Público;

V – as demais normas aplicáveis à transformação digital, proteção de dados, transparência pública e modernização administrativa.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério/MG, 18 de maio de 2026.

  
José Braulto Aleixo  
Prefeito Municipal



📍 Praça Presidente Vargas, 143 - Centro  
Dom Silvério / MG | CEP: 35440-000

☎ Tel.: (31) 3857-1310 / 38571311

🌐 [www.domsilverio.mg.gov.br](http://www.domsilverio.mg.gov.br)

✉ E-mail: [gabinete@domsilverio.mg.gov.br](mailto:gabinete@domsilverio.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO**

**Documento publicado no quadro de Avisos  
Do Saguão da Prefeitura.**

Data 18 / 05 / 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Pela Prefeitura

